



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI N° 032/06

UNIDADE DESTINO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Documentação encaminhada pelo TCE/RS

C/cópia para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA PRELIMINAR:

Senhor Secretário:

Veio a conhecimento desta UCCI, através de diligência realizada no Sistema de Previdência Municipal – SISPREM – que o Tribunal de Contas do Estado, através do Of. Gab. DG n° 9624, encaminhou o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional, realizada naquela Autarquia Municipal pelos Auditores Externos do TCE/RS no período de 29/05 a 09/06/2006.

Tal informação, motivou a busca do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional do TCE/RS, junto dessa Secretaria Municipal, uma vez que os APes, do Serviço Regional de Santa Cruz do Sul, estiveram em auditoria no Executivo Municipal, no mesmo período da auditoria no SISPREM e, até o presente momento, esta UCCI – órgão que auxilia a atuação do TCE/RS – não havia recebido cópias do referido Relatório.

Ocorre que, diante da análise do livro de registro de documentos recebidos pela Secretaria de Administração, verificou-se o recebimento do Of. Gab. DG n° 9843, do TCE/RS, que encaminha o Relatório de Auditoria Ordinária, realizada no período supramencionado. Tendo sido encaminhado diretamente à Procuradoria Municipal, em 29/08/2006, sem o devido conhecimento desta UCCI, a documentação foi solicitada e providenciada sua cópia.

DA LEGISLAÇÃO:

LEI N° 4.242, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.
Cria a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município e propõe medidas de valorização do Servidor Público Municipal.

“Art.11. Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições sob pena de responsabilidade administrativa.”

DECRETO N.º 3.662, DE 21 DE MAIO DE 2003.

Normatiza o funcionamento da Unidade Central de Controle Interno, que constitui parte da estrutura administrativa do Município de Sant’Ana do Livramento.

“Art. 3º As Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão fornecer as informações ou cópias requisitadas, inclusive dando acesso a todas as áreas, livros, documentos e registros, bem como providenciando local compatível e adequado à execução dos trabalhos.

***Parágrafo Único.** O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos técnicos de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”*

DO MÉRITO:

A presente visa esclarecer quanto à necessidade de encaminhamento, a esta Unidade de Controle Interno, de todos os Relatórios de Auditoria de Acompanhamento, exarados pelo Tribunal de Contas do Estado, resultados das auditorias tradicionais, realizadas *in loco*, através dos Auditores Públicos Externos.

Tais relatórios têm o objetivo de demonstrar as inconformidades evidenciadas durante o procedimento de auditoria, bem como facultar à Autoridade Responsável a manifestação sobre seus apontamentos que, em tese, será considerada por ocasião da elaboração do Relatório de Acompanhamento de Gestão do exercício auditado pela Supervisão de Auditoria Externa do TCE/RS.

Conhecendo o conteúdo desses relatórios, os Técnicos de Controle Interno terão condições de, em tempo hábil, propor, à autoridade competente, as providências cabíveis, evitando, dessa forma, a permanência das inconformidades apontadas no Relatório de Acompanhamento de Gestão, correspondente ao exercício auditado, em prejuízo do Chefe do Executivo Municipal.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela observância do disposto no Art. 11, da Lei Municipal N.º 4.242/2001, bem como no Art. 3º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal N.º 3.662/2003, principalmente no que se refere à documentação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, resultante de Auditorias no Executivo Municipal.

É a informação.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 11 de setembro de 2006.

Marcos Luciano de Jesus Peixoto CRC/RS 67.775
Chefe da UCCI – Matr. F-1876